**PROJETO DE LEI Nº 58/2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER TÍTULOS DEFINITIVOS DE TERRENOS URBANOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Parauapebas autorizado a conceder **TÍTULOS DEFINITIVOS** aos possuidores de terrenos urbanos localizados no Município de Parauapebas, conforme especificações abaixo:

I- Possuidor: Cynthia Bitar Hachem de Carvalho; endereço do terreno: Rua B, Quadra 17, Lote 23, bairro Cidade Nova; Processo nº 10.753;

II- Possuidor: Edivaldo Pereira Braga; endereço do terreno: Rua Duque de Caxias, Quadra 97, Lote 67, Bairro Rio Verde; Processo nº 8.939;

III- Possuidor: José Antônio de Paula Santos; endereço do terreno: Rua Amazonas, Quadra 155, Lote 022, Bairro Primavera; Processo nº 10.583;

IV- Possuidor: Luiz Felix de Oliveira; endereço do terreno: Rua Sol Poente, Quadra 168, Lote 79, Bairro Rio Verde; Processo nº 10.752;

V- Possuidor: Moacy Vieira Fortaleza; endereço do terreno: Rua N, Quadra 107, Lote 03, Bairro União; Processo nº 10.318;

VI- Possuidor: Raimunda do Nascimento Soares Gomes; endereço do terreno: Rua Amazonas, Quadra 31, Lote 117, bairro Rio Verde; Processo nº 10.743.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 03 de outubro de 2017.

**DARCI JOSÉ LERMEN**
Prefeito Municipal

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº____/2017.**

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Temos a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder Títulos Definitivos de lotes urbanos situados neste Município.

É de conhecimento geral a necessidade de regularização dos lotes urbanos pendentes de titulação bem como seguir fielmente os passos delineados na legislação municipal que trata do assunto.

A norma basilar que trata sobre a concessão de títulos definitivos de terrenos do patrimônio municipal é a Lei Municipal n° 031, de 20/12/1989.

Esta Lei delineou vários requisitos que devem ser observados pelo particular, bem como pelo Poder Executivo, para concessão de títulos definitivos. São vários os requisitos, iniciando-se pela petição do particular, requerendo a concessão do título, e terminando pela votação do projeto de lei, ora proposto, autorizando o Executivo a conceder o título.

Todos os requisitos legais foram atendidos pelos particulares, bem como pela Administração Pública, conforme os nobres vereadores podem averiguar pelos processos de titulação inclusos.

Assim, cumpridos as exigências legais, a aprovação do presente projeto de lei será da maior relevância, uma vez que estará consolidando, juridicamente, uma situação social fática desde muito existente, mas que somente agora está sendo solucionada, com a importante participação desta Casa de Leis.

A concessão de títulos definitivos é um ato discricionário do Poder Público, mesmo que atendidas as exigências legais. Isto significa que, ainda que o particular atenda os ditames da lei, não está o Poder Público obrigado a conceder o título definitivo, pois a área pode ser mais útil e necessária para o atendimento de um fim público, de toda a sociedade.

Todavia, no presente caso, o Poder Público municipal, em atendimento ao interesse de uma coletividade determinada de pessoas, reconhece a importância da concessão dos títulos definitivos, pois atenderá um antigo anseio dos munícipes, regularizando a situação jurídica dos mesmos, até então pendente, e colocará fim a uma pendência jurídica.

Assim sendo, o presente projeto de lei visa regularizar processos de titulação que já estão pendentes de tal providência e estamos certos que esta Casa Legislativa irá se empenhar tanto no estudo das Comissões Legislativas, quanto na apreciação plenária.

Com respeitosos cumprimentos, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Parauapebas, 03 de outubro de 2017.

**DARCI JOSÉ LERMEN**
Prefeito Municipal

# EDITAL Nº 010/2017

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 28 / 08 / 2017

O Município de Parauapebas, Estado do Pará, através da Procuradoria Geral do Município, torna público que foi requerida a **TITULAÇÃO DEFINITIVA** de lote urbano pertencente ao patrimônio municipal de Parauapebas, pelas pessoas abaixo relacionadas, e convida os confinantes e/ou qualquer pessoa que tenha legítimo interesse no processo de titulação das áreas constantes neste edital, para, querendo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste edital, apresentar protestos, reclamações ou trazer informações que queiram ou julguem necessárias, observadas as disposições da Lei Municipal nº 031/89.

| Nº | Requerente | Rua/Av | Qd. | Lote | Bairro | Proc. Nº |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Cynthia Bitar Hachem de Carvalho | "B" | 017 | 023 | Cidade Nova | 10.753 |
| 02 | Edivaldo Pereira Braga | Duque de Caxias | 097 | 067 | Rio Verde | 8.939 |
| 03 | José Antônio de Paula Santos | Amazonas | 155 | 022 | Primavera | 10.583 |
| 04 | Luiz Felix de Oliveira | Sol Poente | 168 | 079 | Rio Verde | 10.752 |
| 05 | Moacy Vieira Fortaleza | "N" | 107 | 003 | União | 10.318 |
| 06 | Raimunda do Nascimento Soares Gomes | Amazonas | 031 | 117 | Rio Verde | 10.743 |

Município de Parauapebas, 24 de agosto de 2017.

**THIAGO CARVALHO DE PINHO**
Procurador-Geral Adjunto